

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 17.03.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**INSTITUI** a “FICHA LIMPA MUNICIPAL” nas nomeações para os cargos em comissão funções de confiança no âmbito da Administração direta e indireta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da administração direta e indireta dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Manaus, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **024/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública do município de manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), os centros de saúde e as unidades de saúde municipal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **025/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**INSTITUI** o programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no município de Manaus o "Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais", visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando- os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **026/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**INSTITUI** o Dia do Designer de Interiores, Ambientes e Gráficos dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Designer de Interiores, Ambientes e Gráfico, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de outubro, no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **028/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**ESTABELECE** o Livre Acesso dos Personal Trainers a Academias de Manaus”.

Art. 1º- Fica assegurado ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **032/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso II, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **033/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos da cidade de manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Manaus deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **036/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a criação da função de Agente Fiscal de Proteção ao Animal doméstico e domesticado no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Executivo a criação da função do Agente Fiscal de Proteção ao Animal doméstico e domesticado.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **043/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**FORMALIZAR** um programa de parcerias com Universidades, Terceiro Setor e Clínicas Veterinárias privadas para a criação de um Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Manaus autorizada a formalizar um programa de parceria público-privada com Universidades, Terceiro Setor, Clínicas Veterinárias privadas e organizações sociais para a criação de um serviço de atendimento veterinário itinerante.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **044/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a criação de um mecanismo de atendimento presencial de (autoajuda) para cuidadores de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no município de Manaus a criação de um mecanismo de atendimento presencial de Autoajuda, Informação e Atendimento para Mães, Pais e Tutores Legais de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Com extensão fundamentada nas leis nº 12.764/2012 c/c a lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão e à Convenção de Direitos da Pessoa Com Deficiência). Ambos os textos garantem uma série de práticas que buscam incluir pessoas com deficiência de forma justa e igualitária nos espaços sociais.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **046/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Manaus, que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências”.

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado e/ou suspenso o Alvará de Funcionamento municipal de postos, distribuidoras e transportadores instalados no Município de Manaus flagrados com combustível fora das especificações, além de multas, por sonegação fiscal, e do PROCON, por lesão ao Código de Defesa do Consumidor, e abertura de inquérito policial, no qual os proprietários respondem a processos civis e criminais.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **047/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**DISPÕE** sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros, em local diverso dos pontos de parada regulares, no período das 22h (vinte e duas horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte, quando for solicitado.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **048/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**DISPÕE** sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito executivo municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340”.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Manaus, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **050/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da cidade de Manaus”.

Art. 1º. Implementa, no município de Manaus, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito de que tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **051/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da divulgação do artigo 32 da lei de crimes ambientais (9.605/1998) e a sanção imposta aos que praticam maus-tratos e do serviço de denúncia (DISQUE 188) nos estabelecimentos comerciais do ramo alimentícios, mercados, feiras públicas e outros”.

Art. 1º Este projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Artigo 32 da lei 9.605 de 1998, as sanções impostas aos que praticam o crime de maus-tratos a animais, os canais de denúncias em todos os estabelecimentos de acesso ao público, sejam privados ou públicos, que manuseiam ou comercializam alimentos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **052/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Josué Cláudio de Souza a Sra. Emília Ferraz Carvalho Moreira e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedido a Medalha de Ouro Josué Cláudio de Souza a Sra. Emília Ferraz Carvalho Moreira, com base nos artigos 173, inciso IV e 174, inciso IX, do Regimento Interno, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara na área do serviço público.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **001/2021** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **317/2020**, de autoria do **Vereador ROSINALDO BUAL**, que “**ESTABELECE** as atividades prestadas nos salões de beleza como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Manaus”.

Art. 1º Esta Lei estabelece os salões de beleza como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Manaus, sendo vedada a determinação de fechamento total dos estabelecimentos assim qualificados .

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer vai à 6ª. Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **276/2020**, de autoria da **Vereadora PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde”.

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer vai à 3ª. Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.